



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6623

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Modifica e revoga leis

Autoria: Maria de Fátima Pereira Macedo

Data: 03/05/2005

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 21/2005. Autoriza o Poder Executivo a firmar parcerias com entidades diversas, pessoas físicas e jurídicas, objetivando a construção, recuperação, conservação, ampliação, instalação e manutenção de praças, logradouros públicos, áreas de lazer, centros esportivos, bibliotecas, centros culturais e centros comunitários no núcleo do município. Revoga as Leis nº 2.122, de 06/07/1993 e nº 2.814, de 01/03/2000, que dispõem sobre o Programa Municipal de Adoção de Praças Públicas, por empresas particulares. (Referente à Lei nº 3.403, de 02/06/2005).

Controle Interno – Caixa: 16.2 **Posição:** 25 **Número de folhas:** 07

Espécie: PL
Categoria: modifica
CE: 16.2
Ordem: 25
nº fol.: 05

21/2005



19.05.2005

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ____/2005

AUTOR:

VEREADORA – FÁTIMA PEREIRA MACEDO

ASSUNTO:

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.122, de 06 de
julho de 1.993, e da Lei Municipal nº 2.814, de 01 de março de 2.000 e dá outras
providências.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 03/05/2005
- 2 - Comissão de Legislação e Justiça
- 3 - CONCEPÇÃO JUSTA P/ 3 DIAS 05-05-2005
- 4 - AFIAMENDO DE DISCUSSÃO EM
- 5 - 10.05.2005
- 6 - APROVADO EM REGIME DE URGENCIA 19.05.2005
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vice-Presidência

Projeto de Lei nº 1/2005

Altera dispositivos da Lei Municipal 2.122, de 06 de julho de 1993, e da Lei Municipal de 2.814, de 01 de março de 2000 e dá outras providências.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por esta Lei, autorizado as empresas privadas, clubes de recreação, associações culturais, esportivas ou de serviços, universidades, instituições de ensino, associações profissionais ou de classe, sindicatos, associações de moradores e similares, a firmar parcerias, com o Poder Executivo Municipal de Montes Claros, objetivando a construção, recuperação, conservação, ampliação, instalação e manutenção de praças, logradouros públicos, áreas de lazer, centros esportivos, bibliotecas, centros culturais e centros comunitários no núcleo urbano do Município.

Art. 2º - Dos acordos de parceria, de que trata o artigo anterior, deverão constar as obrigações de cada uma das partes, discriminando o local, os estudos orçamentários, a listagem do material doado, quando for o caso, as plantas baixas, se for o caso, o período de duração da parceria e as normas para sua manutenção ou conservação, quando for o caso.

Art. 3º - A empresa, clube de recreação, associação cultural, esportiva ou de serviço, universidade, instituição de ensino, associação profissional ou de classe, sindicato, associação de moradores ou qualquer outro similar, que firmar o acordo de parceria com a Prefeitura, em conformidade com os artigos anteriores, terá direito a instalar elementos de publicidade no local ou fora deste, em dimensões e materiais compatíveis com o aspecto arquitetônico e urbanístico, sob aprovação da Secretaria Municipal de Planejamento, e quando for o caso, da Secretaria de Atividade e Serviços Urbanos, considerando-se os tipos de elementos de publicidade, onde serão instalados, sempre em conformidade com os padrões definidos por Lei Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vice-Presidência

Parágrafo Único – O prazo estipulado para a publicidade, de que trata o **artigo 3.º**, será definido pelo Poder Executivo, a partir do inicio dos serviços de construção, recuperação, manutenção ou conservação, podendo, ainda, a critério da administração, ser prorrogado ou não.

Art. 4º - Os recursos correrão por conta das instituições parceiras da Prefeitura, ficando o município isento de quaisquer custos referentes aos serviços constantes nos acordos de parceria de que trata a presente Lei.

Art. 5º - O(s) croqui(s) do(s) elemento(s) a que se refere o **artigo 3º**, bem como seus dizeres, dimensões, material, disposição no local, forma de suporte, maneira de fixação e tipo de iluminação, deverão fazer parte do acordo de parceria de que trata esta Lei, após a aprovação do Poder Executivo.

Art. 6º - Findo o período de duração da parceria e não havendo interesse na sua renovação, a Prefeitura Municipal dará um prazo de 15(quinze) dias para que a outra parte remova o(s) elemento(s) publicitário(s).

Parágrafo Único - Não sendo providenciada sua remoção no período previsto no **“caput”** deste artigo, a Prefeitura Municipal de Montes Claros fará a remoção, sempre às expensas do ex-parceiro, podendo reutilizar o material em serviço de interesse público.

Art. 7º - O não cumprimento de disposto, nos casos de conservação e manutenção, por parte do parceiro, dará ao Poder Executivo o direito de considerar cancelado o acordo, podendo exigir do ex-parceiro o cumprimento ao artigo 6º desta lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e revogam-se em especial as Leis 2.122, de 06 de julho de 1993, 2.814, de 01 março de 2000 e as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 25 de abril de 2005.

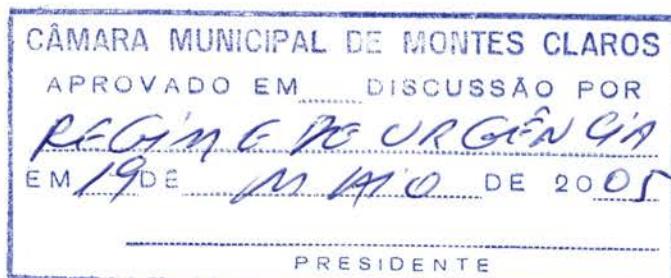

FÁTIMA PEREIRA MACEDO



Projeto legal e constitucional.

A. Silveira

Presidente



Lei n. 2.122 de 06 de julho de 1993



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° _____

Cria o Programa Municipal de Adoção de Praças Públicas por Empresas Privadas.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica criado o Programa Municipal de Adoção de Praças Públicas por Empresas Privadas.

Artigo 2º - Caberá às empresas privadas que adotarem praças públicas a manutenção das mesmas.

Artigo 3º - As empresas privadas que adotarem praças públicas poderão colocar nas mesmas, placas indicando o nome da empresa, em modelo a ser aprovado pela municipalidade.

Artigo 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montes Claros, 30 de julho de 1993.

Gilberto Wagner Martins Pereira
Vereador Gilberto Wagner Martins Pereira
Presidente da Câmara

Antônio Eustáquio Gomes
Vereador Antônio Eustáquio Gomes
1º Secretário



LEI 2.814
01.03.2000

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

LEI Nº2.814 de 07 de Fevereiro de 2000

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.122, de 06 de julho de 1993

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG. aprovou e seu Presidente, no uso das atribuições previstas no parágrafo 7º da Art. 54 da Lei Orgânica Municipal, Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 2.122, de 06 de julho de 1993, passam a vigorar com as seguintes redações, respectivamente:

"Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Adoção de Praças Públicas por pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo Único – É vedada a adoção de áreas verdes, reserva natural e de preservação permanente.

Art. 2º - Caberá às pessoas físicas ou jurídicas a manutenção das praças públicas adotadas.

Art.3º - As pessoas físicas ou jurídicas que adotarem praças públicas poderão colocar nas mesmas, placas indicando o nome da adotante, em modelo a ser aprovado pela municipalidade.

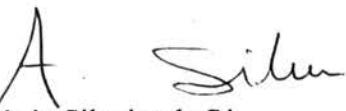
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros - MG, 21 de Fevereiro de 2000


Antônio Silveira de Sá
PRESIDENTE DA CÂMARA


Antônio Soares Silva
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° _____/2005 QUE “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.122, de 06 de julho de 1.993, e da Lei Municipal nº 2.814, de 01 de março de 2.000 e dá outras providências.”, de autoria da Vereadora Maria de Fátima Pereira Macedo.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto em questão tem como fim a alteração da legislação já existente de iniciativa do Legislativo Municipal.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 05 de maio de 2005.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605